



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Faz-se necessária a contratação do referido objeto, conforme solicitado, tendo em vista que esta necessidade se origina do reconhecimento de que a adequada operacionalização dos serviços públicos depende diretamente da disponibilidade contínua de combustível para veículos e equipamentos e transporte e operação eficiente. O objetivo central é assegurar que todos os veículos e equipamentos das secretarias municipais tenham um fornecimento ininterrupto de combustível, evitando atraso e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

1.2 A aquisição continuada de combustíveis se faz necessária para garantir o abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal distribuídos em todas as secretarias municipais o município possui uma frota de veículos utilizada para atender diversas demandas, tais como: deslocamento das ambulâncias para diversas localidades, rondas, veículos para levar insumos e suprimentos necessários para o funcionamento de escolas, postos de saúde, transporte de alunos, servidores para concluir atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, operações fiscais e administrativas, traslado de servidores para eventos profissionais e reuniões, transporte de pacientes para outros municípios e até outros Estados.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, DE 1º de abril de 2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa fornecedora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca das entregas dos itens licitados, seguindo especificações conforme descrição expressa na licitação, não sendo aceitos produtos danificados ou diferentes.

3.2 Produção de Nota Fiscal em consonância com o serviço, empenho e entrega.

3.3 A empresa deve garantir a disponibilidade contínua de combustível, com capacidade de resposta rápida para suprir demandas urgentes e manutenção de estoque para atendimentos regulares.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informar o código 39937-4ba516e6-8ee9-4276-b877-2cacdc91a157

- 3.4 Capacidade de fornecer combustíveis adequados para uma variedade de veículos e equipamentos utilizados pelas secretarias municipais.
- 3.5 Fornecimento de combustíveis com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.
- 3.6 Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.
- 3.7 Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de combustíveis, incluindo normas ambientais e de segurança.
- 3.8 A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no fornecimento de combustíveis, com capacidade para atender às demandas variadas do município.
- 3.9 Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtida tendo em vista as necessidades da administração, com base em processo anterior, realizado, e considerando possíveis aumentos e readequações dos quantitativos de combustíveis utilizados, realizados pela empresa DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (30.248.766/0001-50) responsável pelo gerenciamento da frota municipal.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	GASOLINA COMUM	LITRO	130.000
2	DIESEL COMUM	LITRO	190.000
3	DIESEL S-10	LITRO	200.000

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange a solução para atendimento da demanda, vide infra:

A) Não puderam ser observadas opções que suprissem a necessidade de compra do objeto a ser licitado, sendo a aquisição gradativa de Combustível a opção que se adequa a necessidade. Sendo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadesolicitacao.com.br/assinaetato-api/documentos> e informar o código 39937-4ba516e6-8ee9-4276-b877-2cacdc91a157

confirmado a partir de compras semelhantes feitas pela administração pública.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para contratação do objeto pretendido foi estimado através pesquisa realizada com base nos preços de mercado no período de 21/04/2024 a 27/04/2024, decorrentes das Tabelas ANP disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Petróleo, ficando o valor total em **R\$ 3.085.400,00 (três milhões oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	130.000	R\$ 6,36	R\$ 436.800,00
2	DIESEL COMUM	LITRO	190.000	R\$ 6,74	R\$ 1.280.600,00
3	DIESEL S-10	LITRO	200.000	R\$ 6,84	R\$ 1.368.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.085.400,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite ([O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite \(zenite.blog.br\)](#)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

No mesmo sentido, o portal Solicita em [O Orçamento sigiloso \(sollicita.com.br\)](#): De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.5 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

9 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

(...)

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistir, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado no item 6.2 deste ETP, a solução possível é uma contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, § 2º do art. 17, e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 O Sistema de Registro de Preço permite que a contratação seja fornecida conforme a demanda da administração o que propiciará uma melhor utilização dos recursos disponíveis e um melhor gerenciamento por parte da área responsável pelo acompanhamento da gestão de frotas, atendendo que essas demandas sejam atendidas da melhor forma, com agilidade e eficiência.

11 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Em exame da natureza do objeto que ora se planeja adquirir, nota-se que pode ser parcelado facilmente, permitindo a adjudicação a uma ou várias empresas, por item, visando aproveitar o mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

11.2 Justifica o parcelamento tendo em vista a divisibilidade do objeto intencionando promover maior participação de licitantes. Considerando que o fornecimento de combustíveis pode ser gerenciado por mais de um fornecedor, sem comprometer a qualidade e a eficiência. O parcelamento surge como uma opção para facilitar a participação, fomentando a competitividade, podendo assim, resultar em melhores preços e condições para a administração municipal, uma vez que essa não terá perda significativa de economia de escala.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A aquisição em questão resultará no fortalecimento logístico ao minimizar atrasos de operações devido à garantia de um fornecimento contínuo e confiável de combustível, reduzindo a possibilidade de paralisação da frota municipal e aumentando a sua produtividade.

12.2 Otimização dos recursos financeiros da municipalidade, através da economicidade proporcionada por preços competitivos e a previsibilidade de custos que essa contratação visa conquistar, tornando assim a gestão dos gastos com combustível mais eficazes.

12.3 Vale salientar também que, com o fornecimento de um combustível de alta qualidade conforme as normas técnicas, trará como benefício a melhoria no desempenho dos veículos, maior confiabilidade, redução de problemas mecânicos e custos de manutenção associados a utilização de combustíveis de baixa qualidade.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pontuadas no edital, seus anexos e sua proposta, e efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência. Devendo acompanhar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.2 A CONTRATADA deverá executar, fielmente, as entregas consoante as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da CONTRATANTE; O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou por vícios do produto.

13.3 A CONTRATADA se obriga a entrega dos produtos segundo os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades, devendo fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela secretaria solicitante.

13.4 Durante a entrega dos produtos, A CONTRATADA é obrigada a prestar informações no andamento do mesmo, e, caso ocorram imprevistos, deverá notificar de imediato a secretaria solicitante sobre o fato, assim como as devidas medidas, que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

13.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para secretaria solicitante, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas; após o recebimento, A CONTRATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos produtos; em caso de recusa do produto, A CONTRATADA deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição a sua responsabilidade.

13.6 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

13.7 A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os objetos adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até o local da entrega que será realizada em cada instituição de ensino.

13.8 A empresa contratada deverá apresentar a seguinte **qualificação técnica**:

13.8.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo Objeto seja similar ao deste Processo Licitatório;

13.8.2 Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente do Estado do Rio Grande do Norte.

13.8.3 Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Na aquisição de combustíveis não se espera gerar impactos ambientais diretos significativos. No entanto, é fundamental adotar práticas sustentáveis para minimizar qualquer potencial impacto ambiental. Isso implica na seleção de combustíveis que atendam a padrões ambientais mais rigorosos, priorizando opções que possam reduzir emissões prejudiciais.

15.2 Ademais, a gestão eficiente do consumo de combustível é crucial, incluindo a otimização de rotas e a manutenção regular de veículos para aumentar a eficiência do combustível. A implementação de procedimentos para o manuseio e armazenamento seguro de combustíveis, visando minimizar riscos de vazamentos e contaminação, também é de extrema importância.

15.3 Além disso, é essencial implementar medidas para reduzir o consumo geral de combustíveis, como incentivar práticas de condução eficiente. Embora se espere um impacto ambiental mínimo na aquisição de combustíveis, tais medidas contribuirão para promover a sustentabilidade e a



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

responsabilidade ambiental na administração pública, alinhando-se aos objetivos globais de preservação ambiental e uso eficiente de recursos.

16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à contratação proposta, logo, ela mostra-se VIÁVEL, tecnicamente e necessária.

Jucurutu–RN, 08 de maio de 2024.

Clenilson Bezerra da Silva
Portaria nº 069/2024